

LEI Nº 6.166 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Tapejara, Vila Lângaro, Santa Cecília do Sul, Água Santa, Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito Municipal em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Tapejara, Vila Lângaro, Santa Cecília do Sul, Água Santa, Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, objetivando a realização de obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na conjugação de esforços, com emprego de recursos financeiros com equidade e proporcionalidade entre os partícipes, com vistas a realização de obras de construção de alambrado de proteção contra o arremesso de objetos externos junto ao Presídio Estadual de Getúlio Vargas.

Art. 2º Os demais Municípios conveniados farão o repasse dos valores conveniados diretamente ao Município de Getúlio Vargas no valor a ser recebido de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. O Município de Getúlio Vargas participará na realização das obras, objeto do convenio entre os Municípios, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de junho de 2023.

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 19/06/2023.

MINUTA DE CONVÊNIO Nº/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS NOMINADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DO PRESÍDIO ESTADUAL DE GETÚLIO VARGAS.

PRIMEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

TERCEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

QUARTO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio a realização obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na conjugação de esforços, com emprego de recursos financeiros com equidade e proporcionalidade entre os partícipes, com vistas a realização de obras de construção de alambrado de proteção contra o arremesso de objetos externos junto ao Presídio Estadual de Getúlio Vargas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

2.1. O valor total do presente convênio corresponde a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), concorrendo os Municípios da seguinte forma: Tapejara (R\$ 30.000,00), Getúlio Vargas (R\$ 10.000,00), Vila Lângaro (R\$ 5.000,00), Santa Cecília (R\$ 5.000,00), Água Santa (R\$ 5.000,00), Estação (R\$ 5.000,00), Erebangó (R\$ 5.000,00), Ipiranga do Sul (R\$ 5.000,00), Charrua (R\$ 5.000,00), Floriano Peixoto (R\$ 5.000,00) e Sertão (R\$ 5.000,00).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra de construção do alambrado de proteção (telamento) contra o arremesso de objetos para dentro do estabelecimento prisional;

3.2. Realizando todos os procedimentos administrativos necessários para a consecução dos objetivos do convênio, inclusive aqueles necessários ao repasse dos valores ao CONSEPRO de Getúlio Vargas com



vistas a realização da obra;

3.3. Efetuar o repasse do valor que lhe compete e aquele recebido dos demais partícipes ao CONSEPRO de Getúlio Vargas Realizar para o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

3.4. Participar na fiscalização da obra;

3.5. Cobrar a prestação de contas do CONSEPRO de Getúlio Vargas dos recursos recebidos;

3.6. Remeter aos demais municípios partícipes de uma cópia da prestação de contas recebida do CONSEPRO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS CONVENIENTES

4.1. Responsabilizarem-se, cada um, pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra, mediante o repasse dos valores ao Município de Getúlio Vargas;

4.2. Realizar o repasse, ao Município de Getúlio Vargas, nos valores e prazos estabelecidos;

4.3. Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o Primeiro Conveniente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de ____ (____), meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se, caso haja necessidade, mediante termo aditivo.

5.2. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes;

5.3. A manutenção e conservação da obra, após sua conclusão, caberá ao Estado do Rio Grande do Sul.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

6.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

6.3. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas, RS, de de 2023.

.....